LEI Nº 840/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015

O Prefeito do Município
Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º *- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monjolos para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária do Município compreendendo:*

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

Da Estimativa da Receita

Art. 2º *- A receita orçamentária é estimada em R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:*

Especificação	***Valor***
Receitas Correntes	*15.944.480,00*
Impostos	*1.150.500,00*
Taxas	*4.300,00*
Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública	*69.000,00*
Receita Patrimonial	*133.900,00*
Receita de Serviços	*17.000,00*
Transferências Correntes	*14.515.380,00*
Multas e Juros de Mora	*300,00*
Indenizações e Restituições	*44.000,00*
Receitas da Dívida Ativa	*4.400,00*
Receitas Diversas	*5.700,00*
Receitas de Capital	***1.950.300,00***
Alienação de Bens	*8.500,00*
Transferências de Convênios	*1.941.800,00*
Deduções da Receita Corrente	***1.894.780,00***
Dedução da Receita Tributária	*1.200,00*
Deduções da Receita Corrente	*1.893.580,00*
Total	***16.000.000,00***

Da Fixação da Despesa

Art. 3º *- A despesa total fixada á conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:*

Por Órgão	***Valor***
Câmara Municipal	*700.000,00*
Sec. Mun. Administração Patrimônio e Fazenda	*3.068.630,00*
Sec. Mun. Ação Comunitária e Ação Social	*686.167,20*
Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer	*484.600,00*
Sec. Municipal de Educação	*2.643.881,00*
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo	*638.600,00*
Sec. Mun. Obras Públicas, Transp. Saneamento e Urbanismo	*4.508.140,00*
Secretaria Municipal de Saúde	*3.269.981,80*
Total	***16.000.000,00***

Por Funções	***Valor***
Legislativa	*700.000,00*
Administração	*2.152.130,00*
Assistência Social	*686.167,20*
Previdência Social	*525.000,00*
Saúde	*3.269.981,80*
Educação	*2.643.881,00*
Cultura	*392.500,00*
Urbanismo	*1.394.180,00*
Saneamento	*2.412.700,00*
Gestão Ambiental	*14.500,00*
Agricultura	*276.500,00*
Indústria	*11.000,00*
Transporte	*690.260,00*
Desporto e Lazer	*716.200,00*
Encargos Especiais	*85.000,00*
Reserva de Contingência	*30.000,00*
Total	***16.000.000,00***

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º *- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 15% (quinze por cento), através de Decretos, podendo criar, se*

necessário, elementos de Despesa e Fontes de Recursos, dentro de cada Projeto ou Atividade, destinado a cobertura de despesa ordinárias e/ou vinculadas.

I. *Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II. *Excesso de arrecadação verificado no exercício;*
III. *Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em Lei;*
IV. *Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;*
V. *Reserva de Contingência.*

§1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.
§2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
§3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.
§4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Das Disposições Finais

Art.5º *- Fazem parte integram desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere á Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.*

Art.6º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.*

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 26 de Novembro de 2014.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal